LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Inte dos Deputados.	erno da Câmara
TÍTULO V DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSI	ĮÇÕES
A 4 140 F 4 1	, .
Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da que regulem matéria idêntica ou correlata, é licito promover sua tramimediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Preside observando-se que:	itação conjunta,
I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenár	rio, no prazo de
cinco sessões contado de sua publicação; II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre apensadas. (<i>Primitivo inciso III renumerado pela Resolução nº 10, de 19</i>	
Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24 pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de exami proposição.	solicitada antes 4, II, antes do
Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, se as seguintes normas:	erão obedecidas
 I - ao processo da proposição que deva ter precedência serâ incorporação, os demais; 	io apensos, sem
II - terá precedência:	
a) a proposição do Senado sobre a da Câmara;	
 b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições; III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas co 	niuntamente na
Ordem do Dia da mesma sessão.	njuntumente na
Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma pro estende-se às demais que lhe estejam apensas.	posição